



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.<sup>o</sup> - Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120  
DDD (0\*\*85) Telefone: 3207.7178 – fax: 3207.7190 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício-Circular Nº. 106/2014-CGJ

Fortaleza, 03 de Junho de 2014.

**Excelentíssimos(as) Senhores(as)  
Juízes(as) de Direito com competência da Infância e Juventude**

**Processo Administrativo nº 8500918-94.2014.8.06.0026/0**

Senhor(a) Magistrado(a),

No momento em que cumprimento Vossa Excelência, encaminho, para o devido conhecimento, o Oficio-Circular nº 235/2014-DMF (fls.02/03), oriundo do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Sócioeducativas- DMF, informando acerca da alteração no *Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei- CNACL*, nos termos do Despacho de fls. 07/08.

Atenciosamente,

**Des. Francisco Sales Neto  
Corregedor-Geral da Justiça**



## *Conselho Nacional de Justiça*

Ofício Circular nº 235/2014 - DMF

Brasília, 05 de maio de 2014.

A Sua Excelentíssima o(a) Senhor(a)  
Corregedor(a) do Tribunal de Justiça do Estado

**Assunto: Novo Sistema CNACL**

Senhor(a) Corregedor(a) Geral,

Entrou em funcionamento, em 1º de maio deste ano, o novo Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL), atualmente sob a gestão deste Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF.

O novo CNACL foi totalmente reformulado, sendo hoje uma ferramenta simplificada com foco na expedição das guias obrigatórias previstas na Resolução 165/2009 deste Conselho (guias de execução de medidas socioeducativas e de internação provisória).

Importante destacar que, diferentemente da versão antiga do CNACL, a versão atual não exige a inclusão de informações semelhantes àquelas exigidas por um sistema de acompanhamento processual. Em sua nova versão, o foco é o momento da expedição das guias.

Deste modo, não será mais necessário o cadastro de informações do Processo de Conhecimento (além de seu número no cadastro da guia), nem a inclusão de mandados de busca e apreensão expedidos ou boletins de ocorrência, por exemplo.

Também cumpre esclarecer que, devido a nova concepção do CNACL, os dados cadastrados anteriormente **não** serão migrados para o novo sistema, sendo



*Conselho Nacional de Justiça*

importante a sua correta alimentação inclusive com observância do prazo previsto no art. 2º da Resolução 191/2014 do CNJ.

Sendo assim, solicito a Vossa Excelência a divulgação destas informações junto aos magistrados competentes desse Tribunal.

Eventuais dúvidas ou sugestões deverão ser encaminhadas para o e-mail [cnacl@cnj.jus.br](mailto:cnacl@cnj.jus.br)



Marina Gurgel da Costa

Juíza Auxiliar da Presidência

Departamento de Monitoramento e Fiscalização

do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL**

**DESPACHO/OFÍCIO N°. 1.894/2014/CGJ-CE.**

Referência: 8500918-94.2014.8.06.0026

Assunto: PROVIDÊNCIAS

Interessado: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Cuida-se de Ofício-Circular nº. 235/2014 – DMF, assentado pelo Conselho Nacional de Justiça, e subscrito pela MM. Juíza Auxiliar da Presidência daquele órgão Dra. Marina Gurgel da Costa, objetivando a veiculação das informações contidas no novo Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei – CNACL.

Destaca-se que, diferentemente da versão antiga do CNACL, a versão atualizada não exige a inclusão de informações semelhantes àquelas exigidas por um sistema de acompanhamento processual, focando no momento da expedição das guias.

Nesse diapasão, não será mais necessário o cadastro de informações do Processo de Conhecimento (além de seu número no cadastro da guia), nem a inclusão de mandados de busca e apreensão expedidos ou boletins de ocorrência, por exemplo.

Ressalta-se, ainda, que devido a nova concepção do CNACL, os dados cadastrados anteriormente **não serão migrados para o novo sistema**, sendo importante a sua correta alimentação inclusive com observância do prazo previsto no art. 2º da Resolução 191/2014 do CNJ.

**Neste azo, determino a expedição de Ofício-Circular a todos os magistrados do Estado do Ceará cientificando-os acerca do inteiro teor das informações prestadas pelo CNJ no Ofício-Circular nº. 235/2014 - DMF (fls. 02/03).**

**Comunique-se ao Conselho Nacional de Justiça, na pessoa da MM. Juíza Auxiliar da Presidência daquele órgão Dra. Marina Gurgel da Costa, acerca da medida ora adotada.**

**Após os expedientes de praxe, ARQUIVEM-SE os presentes autos.**

**À Secretaria Geral desta CGJ para providências.**

Crateús/CE, 28 de maio de 2014.

**FRANCISCO SALES NETO  
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**